



Autos nº: 368/2023

Parte(s):

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS
PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Advogado(s):

NIXON ALEXSANDRO FIORI

Procurador - TJDPR:

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Auditor Relator - Comissão:

JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Auditor Relator - Tribunal Pleno:

MARCELO LOPES SALOMÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** ante os fatos e fundamentos a seguir descritos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DENÚNCIA.

Do CBJD extrai-se que:

Art. 165-A. Prescreve:

§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

d) do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

É exatamente o caso dos autos.

A Procuradoria foi notificada, via e-mail, do Ofício-PRES nº 34/2023 na data de 10 de maio de 2023, sendo indene de dúvida a tempestividade da presente denúncia, não havendo que se falar em prescrição.



II. DOS FATOS.

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria de Justiça Desportiva o OFÍCIO-PRES n.º 34/2023 oriundo da Presidência da Federação Paranaense de Futebol onde se narrou que:

Em 12/04/2023, o Departamento de Registros e Competições da Federação Paranaense de Futebol - FPF, por meio de seu Supervisor, Sr. Sálvio João Ditzel Junior, recebeu via sistema denominado "GestãoWeb" da CBF, pedido de registro de atletas em favor da entidade filiada **SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.521/0001-40, com sede na Avenida Jose Tadeu Nunes, s/n, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-295, Campo Mourão, Estado do Paraná, para participação de tais atletas em competições de categoria de base (Sub-15 e Sub-17), organizadas pela FPF.

Dentre os documentos necessários para o registro de atletas, inclui-se a **declaração de matrícula e frequência escolar**, por exigência do Ministério Público do Estado do Paraná, emitido por instituição de ensino no qual o atleta menor de idade estuda, de modo a justamente comprovar a frequência escolar.

Em minuciosa análise realizada pelo Departamento de Registros e Transferência, verificou-se dos documentos relacionados à frequência escolar um padrão nas declarações encaminhadas, supostamente assinadas pela Sra. **Cláudia Ribeiro Ribas**, Secretária do **Colégio Alfa de Campo Mourão**, mediante uma similaridade nos documentos e assinaturas.



Em razão desta análise e, por cautela, a FPF encaminhou e-mail à Escola em questão, a fim de confirmar se as declarações apresentadas pelo Clube Filiado foram de fato emitidas pela Instituição de Ensino, sendo emitida resposta pela própria Secretária, Sra. Cláudia, que os documentos **não foram emitidos e assinados pela mesma ou pela Instituição, tratando-se de DECLARAÇÕES FALSAS**. Vejamos teor da resposta:

DRT - FPF

De: Claudia Ribeiro Ribas <claudia.ribas@alfaonline.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 17:43
Para: DRT - FPF
Assunto: Re: Informações sobre declaração

Olá, boa tarde.
Prezado Sálvio,
Os documentos apresentados acima, não foram emitidos e assinados por minha pessoa.
Essas declarações são falsas.

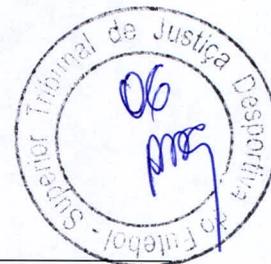
Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Att

Conforme documentos em anexos, as declarações escolares falsas foram emitidas em nome dos seguintes atletas: **Andrey da Silva Barbosa, Christian Jesus de Oliveira, Ramon José dos Santos Ferreira, Eduardo de Oliveira Monteiro e Rafael do Prado Viana da Silva**.

Diante da verificação e constatação dos ilícitos, a FPF não efetivou o registro dos atletas acima mencionados, bem como entendendo como graves as condutas praticadas, comunica o fato a esta Procuradoria Geral de Justiça Desportiva para a tomada das medidas e procedimentos cabíveis.

Como se vê do apurado administrativamente, a equipe Denunciada, visando fim ilegal e descumprindo determinações do Ministério Público do Trabalho e da Federação Paranaense de Futebol, com a intenção de registrar atletas para as competições mencionadas, falsificou e fraudou documentos.



Dos demais documentos anexos percebe-se a clara falsificação e as provas de que esta consumou-se.

Tal fato foi verificado inicialmente pelo Departamento de Registro, o qual, diligentemente, buscou contato com o Colégio Alfa de Campo Mourão, o qual, em retorno por meio de sua representante, Sra. Cláudia Ribeiro Ribas, afirmou categoricamente que os documentos utilizados pela Equipe Denunciada nomeados como “Declaração de Matrícula” não foram emitidos e nem assinados por ela.

É assim que não restam dúvida acerca da falsidade documental praticada pela EPD Denunciada e seus prepostos.

III. DO MÉRITO.

Ora, ante o fato notório, o conjunto probatório que acompanha a denúncia e as provas que serão produzidas no decorrer da instrução processual, resta evidentemente caracterizada a infração prevista nos arts. 234 e 235 do CBJD.

O caput do art. 234 e 235 se aplica aos autores da falsificação das Declarações de Matrícula (cinco ao todo) quais sejam, a EPD denunciada e o Sr. Daniel Luiz Rodrigues Dambrós, Presidente do Clube, o qual é o responsável pela utilização perante a Federação Paranaense de Futebol.

Com isto, denuncia-se:

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, falsificou documentos particulares e utilizou-os perante entidade desportiva. **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 234, do CBJD, por cinco vezes.**

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, atestou falsamente circunstância para o fim de obter o registro e condição de jogo de cinco atletas. **Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 235, do CBJD, por cinco vezes.**



DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS, presidente da EPD Sport Clube Campo Mourão, falsificou documentos particulares e utilizou-os perante entidade desportiva. **Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 234, do CBJD, por cinco vezes.**

DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS, presidente da EPD Sport Clube Campo Mourão, atestou falsamente circunstância para o fim de obter o registro e condição de jogo de cinco atletas. **Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 235, do CBJD, por cinco vezes.**

IV. DAS PROVAS.

A Procuradoria de Justiça Desportiva requer provar o alegado **pelos documentos que instruem a presente denúncia.**

Sem prejuízo de outras provas que venham a ser produzidas em sessão de julgamento, a Procuradoria de Justiça Desportiva **requer a oitiva da Sra. Cláudia Ribeiro Ribas, Secretária Escolar do Colégio Alfa Campo Mourão, a ser intimada pelo e-mail claudia.ribas@alfaonline.com.br.**

V. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto, a Procuradoria de Justiça Desportiva requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e das provas produzidas, com a consequente instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral de Justiça Desportiva



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Administração: Hélio Pereira Cury



Recebido
10/05/23

Curitiba, 10 de maio de 2023.

OFÍCIO-PRES Nº 34/2023

Ao Exmo. Dr. Pedro Henrique Val Feitosa
Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Paraná
Curitiba/PR

Assunto: Sport Club Campo Mourão

Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça Desportiva,

Em 12/04/2023, o Departamento de Registros e Competições da Federação Paranaense de Futebol - FPF, por meio de seu Supervisor, Sr. Sálvio João Ditzel Junior, recepcionou via sistema denominado "GestãoWeb" da CBF, pedido de registro de atletas em favor da entidade filiada **SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.521/0001-40, com sede na Avenida Jose Tadeu Nunes, s/n, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-295, Campo Mourão, Estado do Paraná, para participação de tais atletas em competições de categoria de base (Sub-15 e Sub-17), organizadas pela FPF.

Dentre os documentos necessários para o registro de atletas, inclui-se a **declaração de matrícula e frequência escolar**, por exigência do Ministério Público do Estado do Paraná, emitido por instituição de ensino no qual o atleta menor de idade estuda, de modo a justamente comprovar a frequência escolar.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Administração: Hélio Pereira Cury



Em minuciosa análise realizada pelo Departamento de Registros e Transferência, verificou-se dos documentos relacionados à frequência escolar um padrão nas declarações encaminhadas, supostamente assinadas pela Sra. **Cláudia Ribeiro Ribas**, Secretária do **Colégio Alfa de Campo Mourão**, mediante uma similaridade nos documentos e assinaturas.

Em razão desta análise e, por cautela, a FPF encaminhou e-mail à Escola em questão, a fim de confirmar se as declarações apresentadas pelo Clube Filiado foram de fato emitidas pela Instituição de Ensino, sendo emitida resposta pela própria Secretária, Sra. Cláudia, que os documentos **não foram emitidos e assinados pela mesma ou pela Instituição, tratando-se de DECLARAÇÕES FALSAS**. Vejamos teor da resposta:

DRT - FPF

De: Claudia Ribeiro Ribas <claudia.ribas@alfaonline.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 17:43
Para: DRT - FPF
Assunto: Re: Informações sobre declaração

Olá, boa tarde.
Prezado Sálvio,
Os documentos apresentados acima, não foram emitidos e assinados por minha pessoa.
Essas declarações são falsas.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Conforme documentos em anexos, as declarações escolares falsas foram emitidas em nome dos seguintes atletas: **Andrey da Silva Barbosa, Christian Jesus de Oliveira, Ramon José dos Santos Ferreira, Eduardo de Oliveira Monteiro e Rafael do Prado Viana da Silva.**



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Administração: Hélio Pereira Cury



Diante da verificação e constatação dos ilícitos, a FPF não efetivou o registro dos atletas acima mencionados, bem como entendendo como graves as condutas praticadas, comunica o fato a esta Procuradoria Geral de Justiça Desportiva para a tomada das medidas e procedimentos cabíveis.

Renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO P. CURY FILHO
Presidente



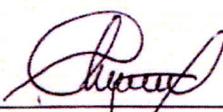
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos a quem possa interessar que **Andrey da Silva Barbosa**, portador(a) do **R.G 84.339-04/PR** está matriculado e frequentando a terceira série do Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano Letivo de 2023.

Nada mais constando, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 10 de abril de 2023.





Claudia Ribeiro Ribas
Secretária Escolar
ATO 01/22 - 10/04/2023

Alfa. O ensino da próxima geração.

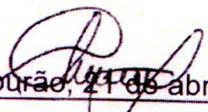


DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos a quem possa interessar que **Eduardo de Oliveira Monteiro**, portador(a) do **R.G 14.570.709-9/PR** está matriculado e frequentando a terceira série do Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano Letivo de 2023.

Nada mais constando, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.




Campo Mourão, 21 de abril de 2023.

Claudia Ribeiro Ribas
Secretária Escolar

ATO 01/23 - 21/04/2023

Alfa. O ensino da próxima geração.



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos a quem possa interessar que **Christian Jesus de Oliveira**, portador(a) do **R.G 23.730.158-22/PR** está matriculado e frequentando a terceira série do Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano Letivo de 2023.

Nada mais constando, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 10 de abril de 2023.





Claudia Ribeiro Ribas
Secretária Escolar
ATO 01/22 - 10/04/2023

Alfa. O ensino da próxima geração.

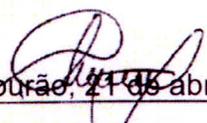


DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos a quem possa interessar que **Rafael do Prado Viana da Silva**, portador(a) do **R.G 14.325.578-6/PR** está matriculado e frequentando a terceira série do Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano Letivo de 2023.

Nada mais constando, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.




Campo Mourão, 21 de abril de 2023.
Claudia Ribeiro Ribas
Secretária Escolar

ATO 01/23 - 21/04/2023

Alfa. O ensino da próxima geração.



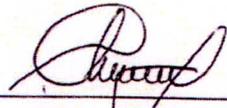
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos a quem possa interessar que **Ramon José dos Santos Ferreira**, portador(a) do **R.G 56.562.018-6/PR** está matriculado e frequentando a terceira série do Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano Letivo de 2023.

Nada mais constando, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 10 de abril de 2023.

COLÉGIO ALFA CAMPO MOURÃO
Ensino Médio e Pré-Vestibular
Av. Capitão Índio Bandeira, 2726
Fone: (44) 3068-4040
CEP 87308-845 - Campo Mourão - PR



Claudia Ribeiro Ribas
Secretária Escolar
ATO 01/22 - 10/04/2023

Alfa. O ensino da próxima geração.



Nome: Ramon Jose dos Santos Ferreira
Inscrição CBF: 758888 | 18335
CPF: 45708558814
Data Nascimento: 01/05/2005 - Nacionalidade: BRASIL
Nome da Mãe: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA



Nº Contrato	Clube	Tipo	Data Registro	Início	Termino	Publicação BID
2143687PR / (18335)	Sport Club Campo Mourão - PR	Vínculo Não Profissional	24/04/2023 11:38:08	24/04/2023	21/10/2023	26/04/2023 17:00:05
2114206PR / (5394)	Prudentópolis - PR	Liberar	17/03/2023 08:04:29			17/03/2023 08:04:29
1947836PR / (5533)	Prudentópolis - PR	Vínculo Desfeito	15/04/2022 16:06:04	15/04/2022	20/12/2024	25/04/2022 18:41:40



**SIMPLE
SYSTEM DV**



égo!
federação

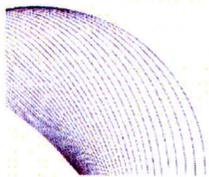
DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE

Conforme solicitado, venho por meio deste, esclarecer o procedimento para solicitação de protocolos de contrato/vínculo de atletas, pelo acesso dos clubes via sistema égo! federação.

Informo que cada clube filiado à Federação Paranaense de Futebol, recebe um login e uma senha, enviados pelo departamento de registro ao email do presidente do clube, onde, após o primeiro acesso, poderá modificar essa senha.

Todos os contratos/vínculos registrados no gestão web, sistema gerenciado pela Confederação Brasileira de Futebol, deverão ser registrados no sistema égo!, pois os sistemas não possuem conectividade. O clube faz a abertura de um processo, através do CPF e/ou inscrição CBF do atleta e/ou membro da comissão técnica, de forma eletrônica, informando os mesmos dados informados no gestão web, e assinala um termo de ciência com o comprometimento dos dados enviados à FPF.

Segue o termo: "DECLARO, para os devidos fins, que a documentação protocolada perante a Federação Paranaense de Futebol é autêntica, não possuindo qualquer indício que possa comprometer a sua veracidade. DECLARO, ainda, que toda e qualquer informação, dados e documentos apresentados perante a Federação Paranaense de Futebol e anexados no sistema da Confederação Brasileira de Futebol são verdadeiros, sob pena de o Clube, de forma objetiva, e seus representantes legais, mediante comprovação de culpa, responderem na esfera civil, administrativa, criminal e desportiva, arcando com todo e qualquer prejuízo e penalidades."





**SIMPLE
SYSTEM DV**



Pré-contrato - WOCAG00062_NP

CPF (Apenas números): [] CBF: [] Nome: []

Do Clube: []

Gratuidade	Solicitação de:	Data Vigência Inicial	Data Vigência Final	Nº do Contrato
Gratuidade	Gratuidade			

Nascimento: 2008

Selecione a Taxa: [] Valor(R\$): [] Crédito Clube

DECLARO, para os devidos fins, que a documentação protocolada perante a Federação Paranaense de Futebol é autêntica, não possuindo qualquer indício que possa comprometer a sua veracidade. DECLARO, ainda, que toda e qualquer informação, dados e documentos apresentados perante a Federação Paranaense de Futebol e anexados no sistema da Confederação Brasileira de Futebol são verdadeiros, sob pena de o Clube, de forma objetiva, e seus representantes legais, mediante comprovação de culpa, responderem na esfera civil, administrativa, criminal e desportiva, arcando com todo e qualquer prejuízo e penalidades.

Ciente do termo: []

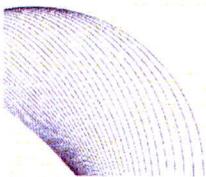
(Tela do sistema egol para registro do contrato/vinculo)

Para enviar o pedido ao Departamento de Registro da FPF, é necessário o preenchimento das informações contratuais e o "SIM" no campo "Ciente do termo". Uma vez feito isso, o pedido é enviado para análise do departamento responsável. Se deferido, o atleta estará liberado ao clube. Se indeferido, o departamento informará o motivo ao clube e novos procedimentos internos são adotados.

Qualquer esclareço, permaneço a disposição.

**LANZA
INFORMATICA
LTDA:166711600
00100**

Assinado de forma digital
por LANZA
INFORMATICA
LTDA:16671160000100
Dados: 2023.05.02
15:40:38 -03'00'





DRT - FPF

De: Claudia Ribeiro Ribas <claudia.ribas@alfaonline.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 17:43
Para: DRT - FPF
Assunto: Re: Informações sobre declaração

Olá, boa tarde.
Prezado Sálvio,
Os documentos apresentados acima, não foram emitidos e assinados por minha pessoa.
Essas declarações são falsas.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Em qua., 12 de abr. de 2023 às 17:38, DRT - FPF <registro@federacaopr.com.br> escreveu:

Boa tarde Cláudia, tudo bem?

Conforme contato telefônico, solicito confirmar as declarações em anexo.

Obrigado

Salvio João Ditzel Junior

Departamento de Registros e Transferências

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria
CEP: 80.810-330 - Curitiba - PR
Tel: 55 (41) 3071-3277 Fax: 55 (41) 3071-3253
www.federacaopr.com.br



Cláudia Ribeiro Ribas

Secretaria Escolar

Campo Mourão - PR

claudia.ribas@alfaonline.com.br



DRT - FPF

De: Claudia Ribeiro Ribas <claudia.ribas@alfaonline.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 14:00
Para: DRT - FPF; Patrícia Aparecida Gabriel; Paulinho Vogel
Cc: Robson Roberto Seerig
Assunto: Re: Confirmar Atestado Escolar

Olá, boa tarde!
Prezado Salvio,
Desconheço esses documentos, não foram emitidos, assinados e carimbados por minha pessoa.

Estou à disposição para esclarecimentos.

Att.

@Patrícia Aparecida Gabriel @Paulinho Vogel Pode acionar o nosso juridico?!

Em qui., 27 de abr. de 2023 às 13:47, DRT - FPF <registro@federacaopr.com.br> escreveu:

Boa tarde Claudia, tudo bem?

Por favor verificar essas duas declarações que o clube enviou para a Federação, se foi expedida pelo Colégio Alfa, conforme anexo.

Obrigado

Salvio João Ditzel Junior

Departamento de Registros e Transferências

Rua Herbert Noel, 148 - Santa Quitéria
CEP: 80 310-330 - Curitiba - PR
Tel: 55 (41) 3071-3277-Fax: 55 (41) 3071-3251
www.federacaopr.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO



AUTOS Nº 368/2023 – PROCESSO DISCIPLINAR —
DENUNCIA DA PROCURADORIA – FALSIDADE
DOCUMENTAL

01. Trata-se de DENUNCIA formulada pela PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA em face dos elementos contido na Súmula, dos demais documentos relativos ao Jogo acima mencionado e outros elementos de prova.

02. A **Denúncia** da PROCURADORIA é endereçada em face de:

- SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, entidade de prática desportiva;

e

- DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS, presidente da EPD Sport Clube Campo Mourão

03 Presentes os requisitos legais, RECEBO a DENÚNCIA formulada pelo d. representante da Procuradoria.

04 Recebida a DENÚNCIA, deve a Secretaria do TJD-PR:

(i) proceder sua distribuição à uma das Comissões Disciplinares, com sorteio de Auditor Relator;

(ii) incluir o feito em Pauta para instrução e julgamento, expedindo os atos de citação dos denunciados, procedendo eventuais intimações necessárias e/ou requeridas; e

(iii) certificar a existência de antecedentes em face do(s) denunciado(s) procedendo as demais certificações e comunicações decorrentes.

Curitiba, 31 de maio de 2023

Mauro Ribeiro Borges
Auditor Presidente do TJD-PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
SECRETARIA



CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA

CERTIFICO que o presente PROCESSO foi incluído em PAUTA para JULGAMENTO pela 2ª **COMISSÃO DISCIPLINAR** do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ, a ser procedido na SESSÃO do próximo dia 20 de junho de 2023, conforme Edital 190/2023.

CERTIFICO ainda, que as CITAÇÕES e/ou intimações destinadas às partes e/ou interessado(s) foram expedidas e encaminhadas conforme comprovantes anexos.

TJD-PR/Secretaria em 13 de junho de 2023.

Rafael dos Santos Mohr
RAFAEL DOS SATOS MOHR
Secretaria do TJD-PR



Secretaria TJDPR

De: Secretaria TJDPR [secretaria@tjdpr.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 15 de junho de 2023 16:48
Para: 'gsa@gsabrazil.com'; 'sccampomourao@federacaoopr.com.br';
'lufatima_cm@hotmail.com'
Cc: 'assessoria@tjdpr.org.br'
Assunto: CITAÇÃO AUTOS 368/2023

Termo de Citação/Intimação

Tribunal de Justiça Desportiva Do Paraná

Ref.: Autos Nº 368/2023 JOGO: x Data: 23/03/2023 - 15 - TJD 2023

Denunciado: DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS

Denunciado: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e nos termos dos arts. 45, 46 e seguintes do CBJD, fica V. Sa. INTIMADO de que, os Autos acima mencionado, a PROCURADORIA do TJD-PR procedeu denúncia em face do denunciado acima nominado.

O Processo será julgado pela 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR em SESSÃO DE JULGAMENTO a ser realizada no próximo dia 20/06/2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s).

Informamos ainda que:

- a) o inteiro teor do Processo, com os termos da Denúncia e demais documentos, encontra-se disponível para consulta e peticionamento no site do TJD-PR na aba Processo Eletrônico.
- b) Sem embargo de atuação nos termos que dispõe o CBJD e resoluções desse Tribunal, havendo interesse que a defesa dos denunciados seja procedida pela Defensoria do TJDPR, o mesmo deverá solicitar mediante contato diretamente junto a Defensoria no e-mail: defensoria@tjdpr.org.br

Rafael dos Santos Mohr

Tribunal de Justiça Desportiva

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria
CEP: 80.310-330 - Curitiba - PR
Tel: 55 (41) 3071-3277-Fax: 55 (41) 3071-3251
www.federacaoopr.com.br





Secretaria TJDPR

De: Secretaria TJDPR [secretaria@tjdpr.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 15 de junho de 2023 17:22
Para: 'claudia.ribas@alfaonline.com.br'
Cc: 'assessoria@tjdpr.org.br'
Assunto: INTIMAÇÃO TESTEMUNHA 368/2023

Tribunal de Justiça Desportiva Do Paraná

TERMO DE INTIMAÇÃO

Ref.: Autos Nº 368/2023

Testemunha: CLÁUDIA RIBEIRO RIBAS

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e nos termos dos arts. 45, 46 e seguintes, do CBJD, fica V. Sa. INTIMADO de que, nos Autos acima mencionado, vossa senhoria foi arrolada como TESTEMUNHA.

O Processo será julgado pela 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR em SESSÃO DE JULGAMENTO a ser realizada no próximo dia 20 de junho de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s).

Desse modo o presente TERMO DE INTIMAÇÃO, serve para informar que deverá comparecer a respectiva sessão.

Informamos ainda que o inteiro teor do Processo, com os termos da Denúncia e demais documentos, encontra-se disponível para consulta e peticionamento no site do TJD-PR na aba Consulta Processual.

Caso vossa senhoria não possa comparecer pessoalmente na data indicada, poderá fazê-lo mediando solicitação do Link da sessão junto a secretaria do TJD através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br.

Por oportuno informamos que o não comparecimento poderá ensejar responsabilização nos termos da Lei.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Rafael dos Santos Mohr

Tribunal de Justiça Desportiva

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria

CEP: 80.310-330 - Curitiba - PR

Tel: 55 (41) 3071-3277-Fax: 55 (41) 3071-3251

www.federacaoopr.com.br





Antecedentes

Expedida em 20/06/2023 15:19:48

CLUBE: SC Campo Mourão (00240)

Processo: 1007/2022

Partida válida pelo(a) **CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO - 2022 - Ano: 2022**

Jogo nº 44 - Data/Hora: 03/10/2022-15:00 - SC CAMPO MOURÃO

Tipo Processo: PROCESSO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR - 07/11/2022 às 18:00

Clube/Pessoa: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Quantidade:

Pena: PECUNIA

Artigo:

Valor: 100,00

Vencimento: 17/11/2022

Quitação: 10/01/2023

O CLUBE CUMPRIU a pena de PECÚNIA. Pago em 10/01/2023.

Processo: 1064/2022

Tipo Processo: PROCESSO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Clube/Pessoa: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Quantidade:

Pena: PECUNIA

Artigo: 206, CBJD

Valor: 1.800,00

Vencimento: 20/02/2023

Quitação:

O CLUBE NÃO cumpriu a pena acima.

Processo: 204/2022

Partida válida pelo(a) **CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022 - Ano: 2022**

Jogo nº 10 - Data/Hora: 14/05/2022-15:30 - MARINGÁ FC

Tipo Processo: PROCESSO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR - 30/05/2022 às 18:00

Clube/Pessoa: SC Campo Mourão

Quantidade:

Pena: PECUNIA

Artigo:

Valor: 600,00

Vencimento: 09/06/2022

Quitação: 19/09/2022



Antecedentes

Expedida em 20/06/2023 15:19:49

CLUBE: SC Campo Mourão (00240)

O CLUBE CUMPRIU a pena de PECÚNIA. Pago em 19/09/2022.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR - 30/05/2022 às 18:00

Clube/Pessoa: SC Campo Mourão

Quantidade: 3

Pena: PERDA DE PONTOS

Artigo:

Processo: 208/2022

Partida válida pelo(a) CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022 - Ano: 2022

Jogo n° 20 - Data/Hora: 22/05/2022-15:30 - SC CAMPO MOURÃO

Tipo Processo: PROCESSO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR - 27/07/2022 às 18:00

Clube/Pessoa: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Quantidade:

Pena: PECUNIA

Artigo:

Valor: 150,00

Vencimento: 20/06/2022

Quitação: 14/06/2022

O CLUBE CUMPRIU a pena de PECÚNIA. Pago em 14/06/2022.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR - 27/07/2022 às 18:00

Clube/Pessoa: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Quantidade:

Pena:

Artigo:



Antecedentes

Expedida em 20/06/2023 15:19:24

OUTROS: DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBRÓS (303)

A Pessoa informada NÃO POSSUI PENA no periodo Informado.



NIXON A. FIORI
OAB/PR n. 44.765



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR DA SEGUNDA COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**

CAMPO MOURÃO, já qualificado nos presentes autos, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador apresentar **JUNTADA DE
documentos** para utilização de provas durante a instrução processual.

Curitiba 20 de junho de 2023

Nestes termos;

Pede-se deferimento.

**NIXON ALEXSANDRO FIORI
OAB/PR 44.765**

Curitiba - PR

R. Pastor Manoel Virgíneo de Souza, n. 1.281
e-mail: nixonfiori@hotmail.com | cel: 41 9 98473300

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994



CONTRATO DE GESTÃO ESPORTIVA E DE USO DE MARCA NA TEMPORADA 2023-
SUB20/PROFISSIONAL

CEDENTE: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 0859552/0001-40, situada na Av. José Tadeu Nunes, n.356,Campo Mourão-Paraná, representado por Daniel Luiz Rodrigues Dambros, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF nº 147.233.927-42, residente e domiciliado Rio de Janeiro-RJ

CESSIONÁRIA:IMBITUVA FUTEBOL DE ALTO DESEMPENHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n.42.724.461/0001-57, situada na rua Arthur rikli, Jardim Horizonte,Imbituva-PARANA,representado por Juliano menon e Renato de Jesus Silna Veloso RG:1.961.023-6 CPF: 055.250.076-30

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato PARA A DISPUTA DA TEMPORADA 2023-CATEGORIA SUB20/PROFISSIONAL, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1a.

O presente contrato tem como OBJETO a gestão esportiva na DISPUTA DA TEMPORADA 2023-SUB20/PROFISSIONAL,para que a CESSIONÁRIA se utilize de seu nome e logo nos jogos referentes ao CALENDARIO PARANAENSE 2023-SUB20/PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se ainda dentro do objeto do presente contrato eventuais jogos preparativos,jogos-treinos, torneios e ou campeonatos que forem de interesse da CESSIONÁRIA em ativar os atletas.

Parágrafo Segundo: Todo o campeonato que a CESSIONÁRIA tiver ointeresse em disputar com a MARCA S.C.C.M, deverá ser consultado e autorizado previamente pela CEDENTE, BEM COMO A CESSIONÁRIA DEVE CONSULTAR A CEDENTE SOBRE AS EMPRESAS SITUADAS NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PATROCÍNIO,PARCERIAS E APOIOS,uma vez que a equipe PROFISSIONAL possui apoio das emnpresas locais.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994



uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CEDENTE, a CESSIONÁRIA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores

práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

DO FORO

Cláusula 19.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2023.

DANIEL LUIZ RODRIGUES Assinado de forma digital por DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBROS:14723392742
DAMBROS:14723392742 Dados:2023.02.07 14:34:25-03:00

DANIEL LUIZ RODRIGUES DAMBROS
PRESIDENTE SPORT CLUB CAMPO MOURÃO/PR



Juliano Menon

JULIANO MENON

028 986 319 81

IMBITUVA FUTEBOL DE ALTO DESEMPENHO LTDA

Menon



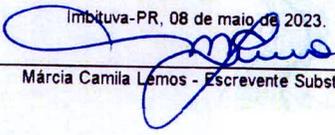
 **Tabelionato de Notas da Comarca de Imbituva-PR** **PR**

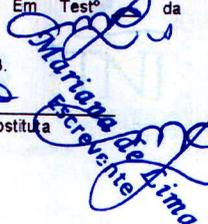
Tabelião Titular: Priscilla Marino Oliveira Matos
Rua Santos Dumont, nº. 636, Centro, Imbituva-PR
CEP 84430-000 - FONES: (42) 3436-4582 | (42) 99967-4444

 **Selo nº SFTN1pGdjbMujvQZy0eYF581q**
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **JULIANO MENON**.
Dou fé. Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,00,
FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49. Em Testº da Verdade

Imbituva-PR, 08 de maio de 2023.


Márcia Camila Lemos - Escrevente Substituta


Mariana de Lima
Escrevente

REGULAMENTO, ou sofrer penalidades, ou descumprimento do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá pagar em favor da CEDENTE, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de sanar o dano causado.



Parágrafo único. Além da multa prevista na cláusula 10, caso a CEDENTE seja punida pela Federação Paranaense em decorrência de descumprimento do regulamento, W.O, ausência nas partidas, não pagamento de taxas, inscrições, relacionado ao campeonato a CEDENTE deverá em ressarcir os prejuízos de qualquer natureza que for imposta à CEDENTE, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A mesma multa cabe na relação inversa, caso a CESSIONÁRIA não possa jogar, ou tiver qualquer penalidade, seja por estádio impedido, falta de licenças ou penalidades das outras categorias, inclusive Profissional, ou qualquer ato administrativo ou relativo às pendências trabalhistas e judiciais conhecidas da CEDENTE, essa se comprometerá a pagar multa de no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

reais) em favor da CESSIONÁRIA, além de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por jogo impedido de participar, desde que comprovada a culpa do CEDENTE, além de restituição dos valores investidos.

DA RESCISÃO

Cláusula 13.

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único: Caso alguma das partes DESCUMPRA o presente contrato, fica pactuado a devolução dos valores investidos, bem como, a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo das demais multas previstas.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 14a.

As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A cessionária deverá ter autorização por expresso da cedente para USAR A MARCA S.C.C.M nas empresas locais, VISANDO não haver confusão ou conflitos entre a equipe profissional e a diretoria do S.C.C.M e as categorias de base.

Parágrafo quarto: Na disputa da Categoria de base SUB20 & PROFISSIONAL, o S.C.C.M assume a responsabilidade no tocante a efetivar a vaga na competição.

Parágrafo quinto: Estabelecem as partes que todas as despesas com o S.C.C.M durante a disputa da Categoria de base SUB20 & PROFISSIONAL-2023, como alimentação, salários da comissão técnica e staff, transportes, taxas e inscrições de atletas, ficam a cargo da cessionária durante a vigência do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cláusula 2a.

A CESSIONÁRIA poderá utilizar livremente o logo e nome da CEDENTE nos jogos da Categoria SUB20 & PROFISSIONAL e no Parágrafo segundo da cláusula Primeira, nos uniformes de seus jogadores, categoria de futebol, bem como na produção de materiais publicitários para fins de divulgação, desde que previamente aprovado pela CEDENTE, ficando claro e certo de que o direito de uso da marca em produtos e licenciamentos, se houver, será sempre da CEDENTE a combinar.

Parágrafo único: Fica vedada a CESSÃO para terceiros estranhos ao presente contrato, salvo autorização expressa da CEDENTE, na forma do seu estatuto social (Presidente do S.C.C.M) e pedido e/ou concordância da CESSIONÁRIA.

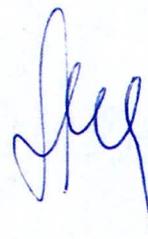
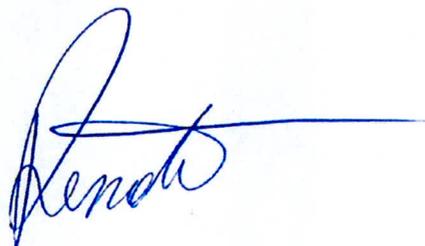
Cláusula 3ª . A CESSIONÁRIA está obrigada, durante o prazo deste contrato, a utilizar-se exclusivamente o logo e o nome da CEDENTE, não podendo formalizar quaisquer contratos com concorrentes que possuam objeto igual ou semelhante ao presente, dentro do estado do Paraná, salvo autorização expressa da CEDENTE

Cláusula 4a.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

A CESSIONÁRIA está obrigada a arcar com todos os gastos e custos referentes a condição de jogo da categoria SUB20 & PROFISSIONAL, para a disputa da Temporada 2023 , com previsão de início em ABRIL/2023(SUB20)e



tendo os empregados desta qualquer relação de trabalho ou de emprego com a outra parte, sendo responsabilidade exclusiva da respectiva parte contratar e registrar os seus empregados, pagar-lhes a remuneração, bem como o seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos de natureza trabalhista e outras que venham a ser devidas nos termos da lei ou da norma coletiva, e vice-versa.



DO INVESTIMENTO

Cláusula 11.

Como verificado nas tratativas preliminares, o Departamento Amador nas categorias de base não está montado, portanto, todo investimento da CESSIONÁRIA não será incorporado ao patrimônio do

clube, como exemplo, citaremos o alto investimento em bolas, cones, estacas, discos esportivos, obstáculos, estaca manequim, barreira, mini gol, cinto de tração simples, fitas elásticas, bolas de tênis,

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

material esportivo de treino, material esportivo de jogo, pranchetas, quadro tático, fogão industrial, painéis, jogos de lençol, jogos de toalhas, camas, sofás, beliches, chuveiros, mesas, cadeiras, e demais bens comprados para a Casa do Atleta ou para as atividades dentro de campo, ao fim do presente contrato, pertencerão a CESSIONÁRIA.

DO PRAZO

Cláusula 12a. O presente contrato será regido pelo prazo certo a contar a partir do dia 10 de Janeiro de 2023 até 30 de Novembro de 2023. As partes acordam entre si que a empresa ---

-----terá preferência em adquirir o Contrato de Gestão Esportiva Cessão de uso de imagem das categorias de base SUB20 & PROFISSIONAL para a edição do ano de 2024, mediante a apresentação de proposta formal para avaliação, bem como, para a participação do Campeonato Paranaense 2024, da categoria SUB20 & PROFISSIONAL.

DA MULTA

Cláusula 13a.

A cessionária é responsável pela disputa da CAMPEONATO PARANAENSE DA CATEGORIA DE BASE SUB20 & PROFISSIONAL, sendo a única responsável em cumprir com todas as obrigações financeiras e administrativas para a disputa dos jogos. Em caso de descumprimento do

Parágrafo oitavo: A CESSIONÁRIA e a CEDENTE, concordam com a necessidade de um Coordenador, que desde logo faz-se indicado pela CEDENTE conforme cláusula posterior, o qual será responsável por gerenciar o contrato, as obrigações das partes e por auxiliar a efetivar as ações necessárias do contrato, fazendo jus a remuneração pela prestação de serviço, a ser firmada diretamente com o CEDENTE.



Parágrafo nono: A pessoa de Márcio Luiz Pereira, brasileiro, inscrito no CPF:037.212.889-04, fora indicado pelo CEDENTE como coordenador operacional do S.C.C.M já sendo do funcionamento do S.C.C.M.

Parágrafo decimo: O coordenador operacional será o mediador entre as partes, bem como, tem as atribuições de fiscalizar, auxiliar, informar e tomar decisões inerentes ao projeto quando consultado. De modo efetivo, participará com suas atribuições nas questões burocráticas, financeiras e contratuais que se fazem presentes nesta instrumento.

Parágrafo decimo primeiro: Ficará a cargo da CESSIONÁRIA efetuar o pagamento dos salários da comissão técnica, staff, jogadores profissionais, alimentação, academia, tratamento médico, fisioterapêutico do S.C.C.M, durante o período de vigência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A Cessionária fica autorizada a utilizar a MARCA S.C.C.M na condição de parceira, sempre se atentando a boa imagem e preservação da história do CLUBE, atentando-se a utilização de LOGOS E CORES CORRETOS, devendo previamente informar o teor das publicações, matérias e imagens à CEDENTE. Fica estabelecido que caso a CEDENTE não concorde com a

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

publicação em rede social, jornal, rádio, tv, propagandas, deverá a CEDENTE notificar a cessionária tão logo justificado por motivo relevante, ocorrerá a exclusão ou encerramento da ação.

Parágrafo décimo terceiro: A CESSIONÁRIA tem autonomia na seleção de atletas e na compreensão desportiva do projeto, ficando responsável por fazer a seleção de atletas e para registro na competição até a data limite de inscrição definida pelo regulamento a confirmar no arbitral previsto para 15 de Fevereiro 2023

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Cláusula 5.

A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer questões trabalhistas relacionadas ao presente contrato de gestão e licença, sendo que a mesma não configura vínculo empregatício; ficando claro, que todas as questões de natureza trabalhistas dos colaboradores e jogadores envolvidos, se houver, serão sempre de responsabilidade da CESSIONÁRIA; incluindo, também, nesta cláusula, todos os membros da comissão técnica e demais "staffs", nunca configurará vínculo empregatício com a CEDENTE.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independente em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.



DO SIGILO

Cláusula 15°. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do patrocinador e do patrocinado de forma a preservar os interesses comuns ou não independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

DISPOSICOES FINAIS

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

Cláusula 16a.

Fica vedado a CESSIONÁRIA ceder os direitos lhes concedidos, objeto deste contrato, a qualquer outra pessoa.

Cláusula 17a.

Em caso fortuito ou força maior, ficam as partes desobrigadas ao cumprimento do presente, ressalvando o direito das mesmas, a defesa de seus interesses.

Cláusula 17a.

Ficam resguardados os direitos federativos entre a empresa gestora clube a ser indicado, em como, percentual a ser definido em contrato individual e específico.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 18a.

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) ea Lei n° 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer

término em NOVEMBRO/2023(PROFISSIONAL) tais como, deslocamento, treinos, viagens, transporte, uniformes, taxas de inscrição, exames médicos, refeições, médicos, comissão técnica, fisioterapia, lavanderia, avaliação de atletas, seguro de responsabilidade civil, que, que faz parte do presente contrato;



Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA é obrigada igualmente a exigir dos pais ou responsáveis pelos jogadores respectiva autorização para a prática esportiva e de viagens e deslocamentos, inclusive e principalmente o Atestado Médico sob pena de cancelamento do presente contrato de cessão de marca.

Parágrafo segundo: A CEDENTE se compromete a pagar à CESSIONÁRIA um PERCENTUAL de 40% dos direitos econômicos dos jogadores, que tem contrato de prestação de serviços com a CESSIONÁRIA, e/ou atletas trazidos por outros empresários que disputem a Categoria de base SUB20&PROFISSIONAL Paranaense 2023, que vierem a ser negociados e forem revelados em razão da presente parceria, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: Fica combinado neste ato, que a CEDENTE terá direito de indicar atletas para uma avaliação técnica, que poderão compor o elenco, sem compromisso de serem titulares; porém a aprovação da integração ao grupo de trabalho fica a critério da comissão técnica comprovadamente qualificada que será contratada pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo quarto: A Cessionária fica obrigada a apresentar MENSALMENTE quitação de verbas trabalhistas de seus colaboradores, todo dia 15 de cada mês, bem como informar a contratação e dispensa de colaboradores.

Parágrafo quinto do a cessionária fazer qualquer tipo de registro de seus colaboradores vinculados ao S.C.C.M, salvo autorização expressa do CEDENTE.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

Parágrafo sexto: E vedado a cessionária realizar compromissos de pagamentos, aberturas de crediários, organização de eventos EM NOME DO S.C.C.M, salvo autorização expressa do CEDENTE.

Parágrafo sétimo: A Cessionária fará uma apresentação do elenco oficial a disputar a categoria SUB20 para ser divulgado nas redes sociais do S.C.C.M ate o prazo de 15/03/2023 e elenco PROFISSIONAL ate o dia 20/07/2023.

Cláusula 6a.

A CEDENTE pode fazer uso do logo da CESSIONÁRIA para cumprir o presente contrato, como forma de publicidade exclusiva das competições agora cedidas, sendo permitidas na forma postagens e divulgações em suas redes sociais ou outros meios de informação, sendo repassado PREVIAMENTE AO CESSIONARIO.



Cláusula 7a:

A CEDENTE fica obrigada em disponibilizar um colaborador para registrar os atletas e deixar apto para disputa do campeonato no prazo previsto da federação paranaense.

Parágrafo primeiro: Em caso de conflito de datas com o time profissional, os campos de treinos poderão ser utilizados pela Cessionária.

Cláusula 8a:

A CEDENTE irá disponibilizar o uso da marca S.C.C.M no período deste contrato para explorar a área de marketing com autorização previa das artes ou o envio do pacote solicitado para divulgação.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

Parágrafo Primeiro: A cessionária deverá informar mensalmente a lista de ocupantes do alojamento e a sua função, seja atleta, staff, auxiliar, etc., sendo vedada a ocupação por estranhos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a ocupação do alojamento por mulheres, haja vista a preservação da ordem e que seja evitado episódios de assédio que possam macular a imagem do clube

DA INCOMUNICABILIDADE DE PERSONALIDADES JURÍDICAS.

Cláusula 9a.

Este instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade (irregular, de fato ou regular), associação, grupo econômico, relação de emprego ou de representação, afastadas qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária na órbita trabalhista, previdenciária e tributária.

Cláusula 10.

Também não poderá ser entendido como mandato ou agenciamento, respondendo cada qual por suas responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como toda e qualquer obrigação imposta pelo Poder Público, cabendo a cada parte todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas a seus respectivos agentes, prepostos, trabalhadores de demais pessoas por ela credenciadas, não

Parágrafo Terceiro: A cessionária deverá ter autorização por expresso da cedente para USAR A MARCA S.C.C.M nas empresas locais, VISANDO não haver confusão ou conflitos entre a equipe profissional e a diretoria do S.C.C.M e as categorias de base.



Parágrafo quarto: Na disputa da Categoria de base SUB20 & PROFISSIONAL, o S.C.C.M assume a responsabilidade no tocante a efetivar a vaga na competição.

Parágrafo quinto: Estabelecem as partes que todas as despesas com o S.C.C.M durante a disputa da Categoria de base SUB20 & PROFISSIONAL-2023, como alimentação, salários de comissão técnica e staff, transportes, taxas e inscrições de atletas, ficam a cargo da cessionária durante a vigência do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cláusula 2a.

A CESSIONÁRIA poderá utilizar livremente o logo e nome da CEDENTE nos jogos da Categoria SUB20 & PROFISSIONAL e no Parágrafo segundo da cláusula Primeira, nos uniformes de seus jogadores, categoria de futebol, bem como na produção de materiais publicitários para fins de divulgação, desde que previamente aprovado pela CEDENTE, ficando claro e certo de que o direito de uso da marca em produtos e licenciamentos, se houver, será sempre da CEDENTE a combinar.

Parágrafo único: Fica vedada a CESSÃO para terceiros estranhos ao presente contrato, salvo autorização expressa da CEDENTE, na forma do seu estatuto social (Presidente do S.C.C.M) e pedido e/ou concordância da CESSIONÁRIA.

Cláusula 3ª . A CESSIONÁRIA está obrigada, durante o prazo deste contrato, a utilizar-se exclusivamente o logo e o nome da CEDENTE, não podendo formalizar quaisquer contratos com concorrentes que possuam objeto igual ou semelhante ao presente, dentro do estado do Paraná, salvo autorização expressa da CEDENTE

Cláusula 4a.

SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1994

A CESSIONÁRIA está obrigada a arcar com todos os gastos e custos referentes a condição de logo da categoria SUB20 & PROFISSIONAL, para a disputa da Temporada 2023 , com previsão de início em ABRIL/2023(SUB20)e

Renato Jesus Silva Veloso

RENATO DE JESUS SILVA VELOSO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 199-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB102426**

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: **RENATO DE JESUS SILVA VELOSO** Termo: 1044530
Selo Digital: BVL 50840 Cod.: 22
Lucas do Rio Verde-MT, 10 de fevereiro de 2023
AL. SILMARA C. da Velozidade
Dou fé. Em testemunho
Empreendimentos R\$8,40

Renato Jesus Silva Veloso

Controle Digital
Judiciário - MT
Cartório de Servantia 101

Mark André Orsini Escrivão Ana Cláudia de Amorim Martins Escrivão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 199-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB091492**

Este(s) reconhecimento(s) de firma(s) refere(m)-se apenas a(s) assinatura(s) da(s) pessoa(s) indicada(s). Os poderes ou representações para a prática do ato e a validade do negócio jurídico devem ser aferidos pelos interessados ou pelo órgão a que se refere.

Mark André Orsini Escrivão Ana Cláudia de Amorim Martins Escrivão

LUCAS PALMEIRAS



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: PONTA GROSSA

Município: IMBITUVA

Estabelecimento SANTO ANTONIO, C E-EF M

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 530 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84430000

Telefone 4234361178

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) ANDREY DA SILVA BARBOSA código do SERE 1029103573, Carteira de Identidade(RG) nº 843.390-4, sexo masculino, nascido em 22/12/2005 no município de JACUNDA-PA, filho(a) de ANDRÉ BARBOSA CONCEIÇÃO e de ALDILENE VIEIRA DA SILVA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso NOVO ENSINO MEDIO, 1ª Série, turno: Manhã, turma: E.

IMBITUVA, 16 de Março de 2023.

Secretario(a)

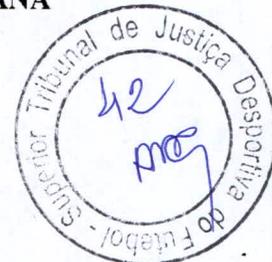
VANESSA CZANOVSKI CLOQUE

RES - 2295 / 2017 DOE 07/06/2017



**SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**

SESSÃO DO DIA 27/08/2019



VOTAÇÃO

AUDITORES	PRESEÇA	RELATOR	DIVERGENTE
DR. RENATO GALVÃO CARRILLO	X		
DR. LUCAS DE ANDRADE TRINDADE	X		
DR. RICARDO GAMBA BARBOZA	X	X	
DR. GIZELLE AMBONI PETRI	X		
DR. FABIANO LUIZ ANDREASSA			

1. **VOTO DO RELATOR NOS AUTOS Nº 882/2019:** Trata-se de denúncia em face de C.A. CAMBÉ, entidade de prática desportiva, e Sr. CARLITO SOUSA BRITO, presidente da referida entidade, em razão de suposta falsificação de documento, em infração ao art. 234 do CBJD.

Resta evidente nos autos, diante dos documentos colacionados e do Ofício nº 089/2019, encaminhado pelo gerente de competições da Federação Paranaense de Futebol a esta Corte Desportiva, que o presidente do C.A. CAMBÉ utilizou-se de documento falso, encaminhando à Federação Paranaense de Futebol suposta autorização do Colégio SESI, para utilização de seu estádio nas partidas a serem realizadas pelo Campeonato Paranaense de futebol feminino, forjando a assinatura do Sr. Anderson dos Santos, gestor de promoção da saúde do SESI.

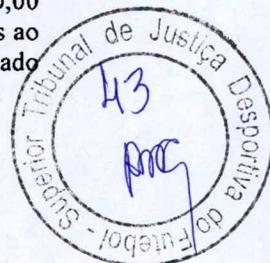
A troca de e-mails realizada entre a FPF e o Colégio SESI elucidou os fatos de modo a não restar dúvidas acerca da frustrada tentativa do presidente da entidade de prática desportiva de obter liberação para atuar no estádio do SESI, sendo reprovável e crimínosa a conduta, tanto que o SESI imediatamente encerrou as tratativas e suspendeu a autorização que havia enviado diretamente à FPF (em razão de pedido expresso dessa entidade de administração).

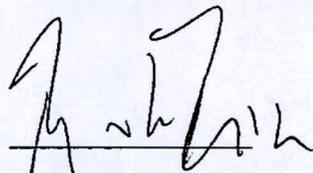
A meu ver, no entanto, embora a Procuradoria de Justiça Desportiva tenha apresentado denúncia tanto em face da entidade de prática desportiva quanto de seu presidente, a infração jusdesportiva tipificada no art. 234 do CBJD tem como sujeitos ativos apenas as pessoas naturais previstas no art. 1º, § 1º, do CBJD, não alcançando as pessoas jurídicas, por falta de previsão expressa nesse sentido no dispositivo que tipifica a infração, sendo imperioso o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva.

Diante do exposto, considerando que o presidente do C.A. CAMBÉ está inserido entre as pessoas naturais elencadas no inciso VI do § 1º do art. 1º do CBJD – sujeitos ativos que possuem especial desvalor na conduta –, voto pela condenação à pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias), nos termos do art. 234, § 1º, do CBJD, e, tendo em conta a especial gravidade da conduta, os motivos determinantes e a circunstância agravante prevista no art. 179, inciso V, do CBJD, aplicação da pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Devem os autos, ainda, após o trânsito julgado da presente decisão, ser remetidos ao presidente do Tribunal de Justiça da Federação Paranaense de Futebol do Estado do Paraná, a fim de que possa tomar as providências constantes no § 2º do art. 234 do CBJD

2. **DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PR DECIDIU:** *Por maioria*, reconhecer a ilegitimidade passiva do C.A. CAMBÉ, condenar o Sr. CARLITO SOUSA BRITO à pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 234, § 1º, do CBJD, e determinar a remessa dos autos ao presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol do Estado do Paraná, a fim de que possa tomar as providências constantes no § 2º do mesmo artigo.
3. **PROCURADOR:** MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
4. **ADVOGADO DE DEFESA:**





AUDITOR RELATOR

AUDITOR PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

Manual de Procedimentos – Clubes Amadores e Ligas Filiadas – Versão 2020



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL – 2020

A) PROCEDIMENTOS REFERENTES À LICENCIAMENTO DE CLUBES

1) Recadastramento Anual de Clubes perante a Federação Paranaense de Futebol (FPF)

- 1.1 O processo deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema da entidade (Égol), através da aba “RECADASTRAMENTO”.
- 1.2 Somente poderão efetuar o processo de recadastramento os clubes e/ou Ligas sem pendências financeiras junto à FPF e ao TJD/PR e com o mandato de seus respectivos presidentes e demais membros eleitos em vigência, bem como sua documentação pertinente.
- 1.3 Os clubes que atuam sob regime de CONTRATO SOCIAL (Sociedade Empresária), para fins de efetivação do recadastramento anual, deverão encaminhar ao Departamento de Registros e Transferências (DRT) da FPF Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), emitida à no máximo 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da atualização das alterações contratuais.
- 1.4 Após a solicitação de recadastramento, o clube deve aguardar a baixa do DRT-FPF no sistema para geração e impressão do boleto do Alvará do ano vigente. Este boleto poderá ser quitado somente após seu respectivo registro perante a instituição bancária, conforme as normas previstas pelo BACEN.
- 1.5 Ressalte-se que a não quitação dos referidos boletos acarretará no bloqueio do sistema e impedimento do clube e/ou Liga de efetuar registros, efetuar inscrição em competições e praticar os demais atos perante a FPF, ocorrendo a liberação somente após a compensação bancária do boleto e emissão do Alvará para o ano vigente.
- 1.6 As Ligas Filiadas deverão solicitar anualmente ao DRT a liberação dos seus clubes junto ao sistema Égol, visando a participação dos mesmos nos campeonatos das Ligas, bem como nas competições da FPF.

2) Recadastramento Anual de Clubes perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF)

- 2.1 O processo deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema da entidade (GESTAOWEB), através da aba “RECADASTRAMENTO”.
- 2.2 Após a solicitação de recadastramento, o clube deve encaminhar, via e-mail, solicitação de baixa ao DRT. O mesmo fará a conferência com relação aos documentos inseridos pelos filiados no sistema, e encaminhará ao Departamento de Competições (DCO) da FPF para conferência com relação às competições cadastradas, sendo então efetuada a baixa.
- 2.3 Após a baixa, o clube deve gerar o boleto do Recadastramento do ano vigente. Este boleto poderá ser quitado somente após seu respectivo registro perante a instituição bancária, conforme as normas previstas pelo BACEN.